



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1301

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1301

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3.882/2024, DE 12/08/2024.

Regulamenta o artigo 37 da Lei Complementar Municipal 038/2014, que trata da avaliação especial de desempenho a que se refere o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, para fins de aquisição, pelos servidores, de estabilidade no serviço público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando o disposto no artigo 41, § 4º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 36 e seguintes da Lei Complementar Municipal 038/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aquisição de estabilidade no serviço público municipal após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor municipal nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público deverá ser submetido, no período de estágio probatório, a avaliação especial de desempenho, a ser realizada por Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, que ora fica instituída, na conformidade das disposições deste decreto.

P. único. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o servidor deverá ser submetido à avaliação especial de desempenho em ambos os vínculos, de acordo com o procedimento a ser definido pela CEEP a que estiver vinculado.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Enquanto não adquirir estabilidade, o servidor municipal poderá ser exonerado, no interesse do serviço público, nos casos de:

I - inassiduidade;

II - ineficiência;

III - indisciplina;

IV - insubordinação;

V - falta de dedicação ao serviço;

VI - má conduta;

VII reprovação em curso de formação ou capacitação, previsto em legislação específica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

VIII - reprovação na avaliação especial de desempenho elaborada pela Comissão Especial de Estágio

Probatório.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - CEEP

Art. 3º. Haverá uma Comissão Especial de Estágio Probatório no âmbito do Poder Executivo do Município de Rosana, cujos membros serão nomeados por portaria.

P. Único. Para cada membro titular, poderá ser designado um membro suplente, que assumirá a função nos casos de impedimento e vacância.

Art. 4º A Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP será integrada por servidores municipais que atendam as seguintes condições:

I - sejam efetivos e estáveis;

II - sejam titulares de cargo de nível superior ou que possuam nível superior;

III. não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;

IV - não mantenham parentesco até o 3º grau, em linha reta ou colateral, com o servidor que esteja sob avaliação.

Art. 5º A Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP será composta por 3 (três) ou mais membros, sempre em número ímpar de componentes.

P. único. Aos servidores que compõem Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP, não será devida nenhuma remuneração extra, nem a sua atuação nesse colegiado dará direito a qualquer tipo de crédito nos eventos de carreira.

Art. 6º. A cada membro da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP será atribuído, por sorteio, na qualidade de relator, o acompanhamento individualizado do período de estágio probatório de parte dos servidores sob avaliação, incumbindo-lhe, em decorrência, a instrução do respectivo processo de avaliação especial de desempenho.

P. único. Cada membro relator ficará responsável por:

I - acompanhar a vida funcional do servidor em estágio probatório;

II - receber e elaborar relatórios e/ou avaliações de desempenho;

III - orientar o servidor e sua chefia sobre questões relativas ao estágio probatório.

Art. 7º. Incumbe à Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP:

I - realizar a avaliação especial de desempenho, durante o período de estágio probatório, propondo a aprovação ou a reprovação do servidor;

II - manifestar-se sobre eventual:

a) pedido de reconsideração relativo à avaliação especial de desempenho no estágio probatório;

b) recurso interposto contra pedido de reconsideração indeferido.

§ 1º Para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, a CEEP poderá, por ato administrativo devidamente motivado:

I - sempre que entender adequado e necessário,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1301

Página 3 de 9

convocar o servidor avaliado, sua respectiva chefia e outros servidores para prestar informações;

II - exigir a entrega de relatórios extraordinários, inclusive selecionando casos individuais quando assim se faça necessário, em periodicidade inferior àquela definida no § 1º do artigo 08 deste decreto;

III - requisitar documentos e informações dos órgãos públicos municipais, úteis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º A Diretoria de Recursos Humanos deverá auxiliar a CEEP no desempenho de suas funções.

§ 3º Os servidores e chefias de unidades deverão, sob pena de incorrer em responsabilidade funcional, atender as convocações ou requisições da CEEP ou, se for o caso, apresentar justificativa de eventual impossibilidade de comparecimento, no dia e horário designados, de cumprimento da solicitação ou de atendimento no prazo assinalado para resposta.

Capítulo III

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 8º. A avaliação especial de desempenho, condição necessária para a aquisição de estabilidade no serviço público municipal, deverá ser realizada em conformidade com os critérios e parâmetros definidos no artigo 2º deste decreto e pelos artigos 36 e seguintes da Lei Complementar Municipal 038/2014, observadas as atribuições de cada cargo e legislação específica.

§ 1º A avaliação especial de desempenho deve ser realizada em intervalos não superiores a 12 (doze) meses.

§ 2º Suspenso, por qualquer motivo, o curso do estágio probatório, ficará igualmente sobrestada, pelo mesmo período, a avaliação especial de desempenho do servidor.

§ 3º A chefia imediata do servidor sempre deverá ser ouvida no processo de avaliação especial de desempenho.

§ 4º A reprovação em, no mínimo, duas avaliações especiais de desempenho ensejará a adoção do procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

§ 5º Será considerado aprovado o (a) servidor (a) que, na Avaliação Especial de Desempenho - AED, obtiver pontuação superior ou igual a 70% (setenta por cento) da média simples dos critérios adotados, observado, para todos os efeitos, o disposto nos artigos 10 e 11 deste decreto.

Art. 9º Independentemente da realização das avaliações especiais de desempenho ou em razão delas, no caso de inassiduidade, indisciplina, insubordinação, falta de dedicação ao serviço ou má conduta, o membro relator responsável pelo servidor, de ofício ou por provocação da chefia imediata, deverá submeter o caso à Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP.

P. único. Constatada pela CEEP a ocorrência de uma das condutas previstas no "caput" deste artigo, deverá ser adotado o procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

Art. 10 Sem prejuízo da realização das avaliações

especiais de desempenho ou em razão delas, em caso de ineficiência, o relator da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP responsável pelo servidor, de ofício ou por provocação da chefia imediata, deverá adotar as seguintes providências:

I - ouvir o servidor para identificar os motivos de suas dificuldades, bem como orientá-lo;

II - ouvir a chefia imediata para identificar os motivos da ineficiência e avaliar eventual necessidade de realocação do servidor.

§ 1º Verificada a impossibilidade de manutenção do servidor, mesmo após a adoção das providências previstas no "caput" deste artigo, ainda que não realizadas todas as avaliações, deverá o relator submeter o caso à apreciação da CEEP.

§ 2º Constatada a ocorrência da ineficiência pela CEEP, na forma a ser definida por aquele colegiado, deverá ser adotado o procedimento para exoneração de servidor em estágio probatório, previsto no Capítulo IV deste decreto.

Art. 11 Na hipótese de reprovação do servidor em curso de formação ou capacitação para o exercício das funções inerentes ao cargo, será adotado o seguinte procedimento, de modo a assegurar a ampla defesa e o contraditório:

I - será dada ciência ao servidor do resultado da avaliação e aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua eventual manifestação;

II - decorrido o prazo previsto no inciso I do "caput" deste artigo, com ou sem a manifestação do servidor, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP elaborará relatório, propondo, se entender cabível, a reprovação no estágio probatório e a consequente exoneração do servidor;

III - o Secretário ou a autoridade máxima do órgão equiparado ao qual se encontra vinculada a CEEP proferirá decisão final, exonerando ou mantendo o servidor nos quadros de pessoal da Administração Municipal.

Art. 12 Compete à Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 3 (três) anos de efetivo exercício do servidor, relatório de avaliação especial de desempenho ao Secretário ou autoridade máxima do órgão equiparado ao qual se encontra vinculado aquele colegiado, que proferirá, no prazo legal, decisão final sobre a aquisição de estabilidade.

Art. 13 Os pedidos de reconsideração e os recursos interpostos em face das deliberações da Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP e do Secretário ou autoridade máxima do órgão equiparado serão regidos pelo disposto no artigo 68 e da Lei Complementar Municipal 038/2014.

Capítulo IV

DO PROCEDIMENTO PARA EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14 Nas hipóteses previstas no artigo 08, § 4º; artigo 9º, e artigo 10, § 2º, todos deste decreto, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP proferirá parecer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1301

Página 4 de 9

contrário à permanência do servidor no estágio probatório e realizará notificação nos termos do artigo 37, § 4º, da LCM 038/2014, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º A notificação, que não exige forma especial, deve conter os elementos essenciais, acompanhados das provas aptas a configurar as razões da reprovação ou da configuração das condutas previstas no artigo 2º, incisos I a VIII, deste decreto.

§ 2º Constatando a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP que a conduta caracteriza ilícito disciplinar, deverá ser aberta vista ao Secretário de Assuntos Jurídicos ou Procurador Geral.

§ 3º Sendo inviável a conclusão do procedimento de exoneração em estágio probatório antes do termo final do período de estágio probatório, o órgão jurídico poderá convertê-lo no procedimento disciplinar adequado, com aproveitamento, se possível, dos atos até então praticados.

Art. 15 Após a manifestação do servidor, a Comissão Especial de Estágio Probatório - CEEP proporá a exoneração de ofício ao Chefe do Poder Executivo.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 As disposições deste decreto aplicam-se aos servidores em estágio probatório ora em curso.

Art. 17 Compete órgão jurídico dirimir dúvidas e traçar orientações gerais sobre estágio probatório, bem como expedir normas complementares à execução deste decreto.

Art. 18 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 3679/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **12 (doze)** de agosto de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.887/2024, DE 21/08/2024.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público por falecimento de Servidor Público Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº. 038/2014 (LCM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o

funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, a partir de 08 de agosto de 2024, os benefícios de Aposentadoria Recurso Próprio e Pensão Recurso Próprio por falecimento da ex-servidora **MADALENA DE MATOS ZACARIAS**, Portadora no RG nº. 13.975.745 SSP/SP, e CPF nº 039.661.538-40, em razão da perda da qualidade de beneficiário por morte.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **21 (vinte e um)** dias do mês de agosto de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.888/2024, DE 22/08/2024.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público por falecimento de Servidor Público Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº. 038/2014 (LCM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal **PEDRO JANUÁRIO DE SANTANA**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA MUNICIPAL**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, por óbito, de **PEDRO JANUÁRIO DE SANTANA**, a partir de **05/08/2024**, portador do RG nº. 27.775.684-4 SSP/SP, servidor público municipal em provimento de cargo efetivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1301

Página 5 de 9

de **MOTORISTA MUNICIPAL.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **22 (vinte e dois) dias** do mês de agosto de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.889/2024, DE 22/08/2024.

Decreta Luto Oficial nas repartições públicas municipais de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando o falecimento na data de **21/08/2024**, de **ALESSANDRA FEIJO COLMAN**, servidora pública municipal, que desempenhava o cargo de **Vice Diretora de Gestão Escolar** na **CEMEI JOAQUIM LOPES TEIXEIRA BLOCO II**;

DECRETA:

Art. 1º - LUTO OFICIAL no Município de Rosana, de 03 (três) dias a contar desta data, em HOMENAGEM PÓSTUMA a **ALESSANDRA FEIJO COLMAN**.

Art. 2º - Fica determinado que as repartições públicas do Município deverão hastear as bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município a meio mastro no período de Luto Oficial acima referido.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **22 (vinte e dois) dias** do mês de agosto de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.891/2024, DE 23/08/2024.

Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público por Aposentadoria de Servidora Pública Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são

conferidas pelo inciso IV do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº. 038/2014 (LCM):

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão final sobre os diversos requerimentos protocolizados junto a Prefeitura Municipal de Rosana que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que ao Prefeito incumbe à expedição de atos que disponham sobre a vida funcional dos servidores públicos municipais, visando instruir o funcionamento e o controle administrativo da Prefeitura Municipal de Rosana e dos Órgãos da Administração indireta;

CONSIDERANDO que compete, ainda, ao Prefeito a criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos de lei;

CONSIDERANDO a existência da hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LCM 38/2014, qual seja, a aposentadoria de servidora pública municipal, a Senhora, **ANA LUZIA GALINDO CRUZ**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR ODONTOLOGICO**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo, por aposentadoria, da Senhora **ANA LUZIA GALINDO CRUZ**, a partir de 20/08/2024, portadora do RG nº. 16.622.191, CPF nº. 038.720.538-17, servidora pública municipal em provimento de cargo efetivo de **AUXILIAR ODONTOLOGICO**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/08/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de agosto de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.892/2024, DE 23/08/2024.

Dispõe sobre o regime de diárias dos motoristas e da outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito Municipal de Rosana SP, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor e,

Considerando a Lei Municipal nº 1561/2017, de 06 de dezembro de 2017 e a necessidade de regulamentação por Decreto dos valores a serem pagos nas diárias dos motoristas, conforme art. 2º desta lei.

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de aplicação da Lei Municipal nº 1561/2017 de 06/12/2017, o motorista que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias proporcionalmente ao período de afastamento, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1301

Página 6 de 9

disposição deste Decreto.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por período de afastamento do ponto de partida da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com alimentação e pousada.

§ 1º O afastamento do servidor será computado a partir do horário registrado no sistema de rastreamento veicular, sendo obrigatório o registro de identificação através do acionamento do BOTON.

§ 2º Não havendo a identificação do motorista conforme prevê o parágrafo anterior o pagamento da diária não será realizado.

§ 3º Fica o Diretor do Transporte obrigado a anexar o relatório do sistema de rastreamento veicular referente à viagem realizada para pagamento de cada diária concedida.

Art. 3º - O valor correspondente à diária dos motoristas será pago da seguinte forma:

I - O valor correspondente a R\$ 21,00 (vinte e um) reais, quando as despesas previstas implicarem no consumo de 01 (um) lanche/café;

II - O valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove) reais, quando as despesas previstas implicarem no consumo de 01 (uma) refeição completa (almoço ou jantar);

§ 1º O valor da diária será limitado a R\$ 209,00 (duzentos e nove) reais, com exceção dos valores pagos a título de pernoite.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Motorista e Auxiliar de Enfermagem receberão as diárias de acordo com a seguinte tabela e desde que expressamente autorizados pelos Secretários, Diretores ou Chefes imediatos.

HORÁRIO SAÍDA/RETORNO	VALOR DIÁRIA
Das 00h01min às 05h00min	Café R\$ 21,00
Das 05h01min às 11h00min	Café R\$ 21,00
Das 11h01min às 14h00min	Almoço R\$ 49,00
Das 14h01min às 19h00min	Café R\$ 21,00
Das 19h01min às 24h00min	Jantar R\$ 49,00

Art. 4º - Conforme art. 7ª da Lei 1561/2017, as diárias serão repassadas mensalmente no mês seguinte a efetiva realização da viagem, conforme determinações expressas da lei.

Art. 5º - No caso de necessidade de pernoite, será pago os seguintes valores:

I - Barretos e região, o valor correspondente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis) reais por pernoite;

II - São Paulo e demais capitais, o valor correspondente a R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove) reais por pernoite.

Parágrafo Único. O servidor não terá direito ao valor do café previsto no horário das 00h01min às 05h00min em caso de pernoite.

Art. 6º - As diárias deverão ser solicitadas através do preenchimento do formulário que segue anexo a este Decreto.

Art. 7º - Os valores pagos a título de diária para os servidores serão analisados pelo Controle Interno, que se

manifestará através de parecer quando constatar alguma divergência.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2024, revogando os Decretos de n.º 3.521/2022 e o de n.º 3.508/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **23 (vinte e três) dias** do mês de agosto de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 3.893/2024, DE 26/08/2024.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Rosana - SP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

DECRETA:

Art. 1º - Conselho Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar n.º 014/2004, de 06/10/2004 conforme prevê o artigo 6º, fica constituído pelos seguintes membros, após eleição em assembleia geral:

I - Representantes do Poder Público:

1) Titular: Amarildo Machado Valadão - Prefeitura Municipal;

Suplente: Elisa Carla Bosquê - Prefeitura Municipal.

2) Titular: Andréia Da Silva Novela - Legislativo Municipal;

Suplente: Daniela De Souza Andrade - Legislativo Municipal.

3) Titular: Claudia Gonçalves de Azevedo - UNESP;

Suplente: Maria Claudia Costa de Oliveira Botan - UNESP.

4) Titular: Luiz Carlos Lopes de Barros - Polícia Militar Ambiental;

Suplente: Antônio Carlos Villa Junior - Corpo de Bombeiros de Rosana.

II - Representantes das Entidades Privadas e Outras:

1) Titular: - Marcelo de Carvalho Batista - CREA/AEAG/Rosana;

Suplente: - Lívia Barbosa Silva - OAB/SP 246ª Subseção de Rosana;

2) Titular: - Fábio Roberto Barbosa - Associação dos Produtores Rurais;

Suplente: - José Wanderley Corrêa da Silva
Vitória Educação Continuada LTDA-UNICESUMAR EAD-Polo Rosana

3) Titular: Carlos Eduardo Reis - SOPREMA;

Suplente: Milton Pereira da Silva - SOPREMA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1301

Página 7 de 9

4) Titular: – Dulce Helena Dos Santos Carlos - Grupo de Escoteiro;

Suplente: – Maria Aparecida Castilho - Grupo de Escoteiro.

Art. 2º - A Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente será exercida pelo titular do órgão ambiental municipal, ficando constituído:

Presidente: Amarildo Machado Valadão.

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público não remuneradas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 3303/2021, de 07/06/2021 e Decreto nº 3.831/2024 de 19/06/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **26 (vinte e seis) dias** do mês de agosto de 2024.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretária em data supra.

CLAUDINEI ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 3.894/2024, DE 27/08/2024

Dispõe sobre: a Equipe de Planejamento Municipal, Peças Orçamentárias e gestão e melhoramento dos Indicadores de Gestão Municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação,

Considerando que é obrigação do gestor público zelar pelo bom planejamento da administração pública, assim como também, quanto a execução do planejamento público, estabelecendo diretrizes para que foi planejado chegue como serviços públicos de qualidade e melhoria de vida para a população;

Considerando a obrigatoriedade de planejamento na administração pública, especialmente as preconizadas na Constituição Federal e nas leis: 4.320/64; 101/2000; 10.257/2001; 8.080/1990; 8.742/1993; 14.133/21, entre outras;

Considerando a necessidade do bom acompanhamento e melhoria do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a boa prática na elaboração das peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA, assim como o bom acompanhamento e controle da execução das peças;

Considerando a necessidade do acompanhamento, avaliação e controle no equilíbrio de receitas e despesas na execução do orçamento público;

Considerando exigência de eficiência e eficácia nas

compras públicas e serviços públicos.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de continuo Planejamento Municipal, elaboração de Peças Orçamentárias e Gestão, melhoramento dos Indicadores de Gestão Municipal, bem como o controle, monitoramento e avaliação de metas físicas e financeiras, índices e desenvolvimento sustentável e eficácia nas compras municipais fica instituída a Equipe de Planejamento Municipal, Peças Orçamentárias e gestão e melhoramento dos Indicadores de Gestão Municipal no âmbito do Poder Executivo do Município de Rosana.

Art. 2º A Equipe de Planejamento Municipal, Peças orçamentárias e Gestão e melhoramento dos Indicadores de Gestão Municipal será integrada por servidores municipais que atendam as seguintes condições:

I - sejam efetivos e estáveis;

II - sejam titulares de cargo de nível superior ou que possuam nível superior;

III. não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;

Art. 3º A Equipe de Planejamento Municipal, Peças orçamentárias e Gestão e melhoramento dos Indicadores de Gestão Municipal será composta por 4 (quatro) ou mais membros, sendo lotados nas seguintes secretarias:

I - Secretaria de Planejamento:

Titular: Douglas Azevedo

Suplente: Eduardo Henrique Toledo Xavier

II - Controle Interno

Titular: Tiago Feitosa

Suplente: Fernando Salgueiro

III. Procuradoria Jurídica:

Titular: Luís Gustavo Flauzino

Suplente: Fábio Alexandre da Silva

IV. Secretaria de Administração e executivo municipal

Titular: Claudinei Alves Martins

Suplente: Beatriz Camargo Ribeiro

IV. Secretaria de Licitações e Compras

Titular: Jean Claudio Araújo

Suplente: Anderson Lucas

Parágrafo Único. Aos servidores que compõem Equipe de Planejamento Municipal, Peças orçamentárias e Gestão e melhoramento dos Indicadores de Gestão Municipal, não será devida nenhuma remuneração extra, nem a sua atuação nesse colegiado dará direito a qualquer tipo de crédito nos eventos de carreira.

Art. 4º Cabe a Equipe de Planejamento Municipal, Peças orçamentárias e Gestão e melhoramento dos Indicadores de Gestão Municipal:

I - Elaborar, monitorar, avaliar, controlar e atualizar, de forma continua e permanente, o Planejamento Municipal de Gestão, assim como estruturar programas e ações junto a secretarias e diretorias;

II - Em conjunto com cada secretaria, estabelecer diretrizes, metas e objetivos para a atuação;

III - Auxiliar na elaboração, monitorar, avaliar, controlar as Peças Orçamentárias;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1301

Página 8 de 9

IV - Fazer gestão, avaliar e controlar os Indicadores de Gestão Municipal, assim como promover o seu melhoramento;

V - Controlar, monitoramento, propor e avaliação de metas físicas e financeiras, tornando-as exequíveis;

VI - Controlar, monitorar e avaliar os índices, como: saúde, educação, gasto com pessoal, turismo, meio ambiente, entre outros;

VII - promover e contribuir para integração entre secretarias, órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento do planejamento elaborado;

VIII - Contribuir para a eficácia e eficiência das relações com organizações dos diferentes níveis governamentais, municipais/Estaduais/Federal, terceiro setor e setor privado;

IX - Auxiliar e contribuir para eficiência e eficácia das compras públicas municipais, assim como contratação de serviços;

X - Propor, monitorar e avaliar balanços, balancetes, receitas e despesas para uma melhor gestão das contas públicas;

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **27 (vinte e sete)** dias do mês de agosto de 2024.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2024

Processo nº 0039/2024 - Leilão nº 005/2024.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana, localizados na sede do Município e no Distrito de Primavera.

Vendedor: Município de Rosana.

Comprador: WDSO DONIZETI DA SILVA COSTA.

Valor: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), referente ao lote 05.

Vigência: até 240 meses, vigorando o presente instrumento no período de 28/08/2024 a 27/08/2044.

Data da assinatura: 27/08/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2024

Processo nº 0039/2024 - Leilão nº 005/2024.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana, localizados na sede do Município e

no Distrito de Primavera.

Vendedor: Município de Rosana.

Comprador: MARCELO ANTONIO DE LIMA.

Valor: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), referente ao lote 42.

Vigência: até 240 meses, vigorando o presente instrumento no período de 28/08/2024 a 27/08/2044.

Data da assinatura: 27/08/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024

Processo nº 0039/2024 - Leilão nº 005/2024.

Objeto: alienação de imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Rosana, localizados na sede do Município e no Distrito de Primavera.

Vendedor: Município de Rosana.

Comprador: ROSINILDA RIBEIRO.

Valor: R\$ 112.000,00 (cento e dozes mil reais), referente ao lote 17.

Vigência: até 240 meses, vigorando o presente instrumento no período de 28/08/2024 a 27/08/2044.

Data da assinatura: 27/08/2024.

Silvio Gabriel - Prefeito.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0046/2024 - Pregão (Presencial) nº 032/2024.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de recarga e teste hidrostático dos extintores de incêndio das Secretarias e demais Setores do Município de Rosana/SP, pelo período de 12 (doze) meses, com exclusiva participação de Microempresa e/ou empresa de Pequeno Porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em **26/08/2024** referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - **MATIAS EXTINTORES LTDA**, conforme segue: item 01 - R\$ 53,00; item 02 - R\$ 85,00; item 03 - R\$ 130,00; item 04 - R\$ 110,00; item 05 - R\$ 59,00; item 06 - R\$ 67,00; item 07 - R\$ 75,00; item 08 - R\$ 90,00; item 09 - R\$ 96,00; item 10 - R\$ 1.200,00; item 11 - R\$ 63,00; item 12 - R\$ 135,00; item 13 - R\$ 122,00; item 14 - R\$ 68,00; item 15 - R\$ 78,00; item 16 - R\$ 85,00. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das **07h00min às 13h00min (Brasília)**, **para realizar a assinatura da referida Ata de Registro de Preços ou**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 1301

Página 9 de 9

solicitar através do e-mail
licitacoes@rosana.sp.gov.br para que seja
encaminhada a referida Ata de Registro de Preços
para assinatura digital, nos termos do item 10 e
subsequentes do Edital, no prazo de **até 05 (cinco) dias**
úteis a contar da publicação do presente Termo. Publique-
se. Rosana, 27 de agosto de 2024. Silvio Gabriel - Prefeito.

.....